



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade homenagear o saudoso sr. Raymundo Tonelli, imigrante italiano que escolheu nossa Cidade para morar, trabalhar e construir sua família.

Sua trajetória está narrada no histórico em anexo, bem como os documentos indispensáveis para a propositura do projeto em comento, tais como: certidão de óbito e pesquisa realizada junto ao Poder Executivo, atendendo ao que determina o artigo 162 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Além disso, de acordo com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, está presente a competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

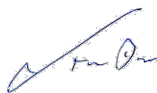
I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:"

Além disso, prevê também a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora que:

"Art. 5º O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum, ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais." Assim, não há impedimento quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Por fim, não há vício em relação à iniciativa para provocar o processo legislativo, vez que a matéria não está inserida no rol do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 07 de dezembro de 2023.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

